

LEI MUNICIPAL Nº 19.208, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 16.934 de 29 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Substitua-se a alínea "d" e adicione-se a alínea "I" ao inciso III do § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 16.934 de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**

§1º

.....

III -

d) contribuição para planos de saúde e/ou odontológicos patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, renda mensal e previdência complementar, bem como para operadoras e administradoras de planos de saúde;

.....

k).....

l) amortização de despesas realizadas mediante contrato de locação de sistema fotovoltaico, para permitir a compensação de créditos de energia provenientes de usinas de micro ou minigeração distribuída." (NR)

Art. 2º Substituam-se o inciso V e o parágrafo único, e adicione-se o inciso X, todos do art. 2º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

.....

V - entidades operadoras e administradoras de plano de saúde;

.....

IX -

X - associações constituídas para compartilhar, entre seus membros associados, créditos de energia provenientes de usinas de micro ou minigeração distribuída que se enquadrem no sistema de compensação de energia elétrica.

Parágrafo único. Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que estiver cadastrado na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital ou órgão que vier a substituí-la, ressalvados os órgãos da Administração pública Direta e Indireta, e o beneficiário de pensão alimentícia voluntária." (NR)

Art. 3º Substitua-se o inciso II do § 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.934 de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**

.....

§ 3º

.....

II - mensalidade para custeio de entidade de classe, cooperativas e associações, inclusive aquelas mencionadas no inciso X do art. 2º;"

(NR)

Art. 4º Adicione-se o § 15 ao art. 35, da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 35

.....

§ 15 A percepção da verba indenizatória de que trata o §14 pelos ocupantes do cargo de que trata este artigo, não poderá ser cumulada com o valor da gratificação do cargo a ser ocupado ou da função gratificada a ser exercida." (NR)

Art. 5º Aplica-se aos servidores públicos postos à disposição do Poder Executivo Municipal, quando nomeados ou designados para os cargos comissionados ou funções gratificadas de Titular de Órgão ou Entidade Superior, símbolo "GAB" de que trata §2º do art. 5º da Lei nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020, o disposto nos parágrafos 14 e 15 do art. 35, da Lei Municipal no 19.060, de 10 de maio de 2023.

Art. 6º Aplica-se aos servidores públicos postos à disposição do Poder Executivo Municipal, nomeados para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, quando acumularem suas funções com as de integrantes do Núcleo de Gestão de que trata o art.7º do Decreto nº 35.534, de 06 de abril de 2022, o disposto no § 14 do art. 35, da Lei Municipal nº 19.060 de 10 de maio de 2023, tomando-se por referência a verba de representação de que trata o §2º do art. 128 da Lei Municipal nº 14.728/85.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo os efeitos da seguinte forma:

I - para o artigo 4º, a partir da vigência da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, e

II - para os artigos 5º e 6º a partir de 01 de janeiro de 2024.

Recife, 15 de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.